

Anexo III  
Quadro de Pessoal dos órgãos de Ensino Rede Municipal - Rio Vermelho

Quantidade	Grav	Valor
60	I 5.810,00	
10	a 7.447,00	
	b 7.847,00	
	c 4.947,00	
	d 8.047,00	
	e 8.147,00	
02	a 8.600,00	
	b 8.700,00	
	c 8.800,00	
	d 8.900,00	
	e 9.000,00	
01	a 10.300,00	
	b 10.400,00	
	c 10.500,00	
	d 10.600,00	
	e 10.700,00	
01	a 8.000,00	
	b 8.100,00	
	c 8.200,00	
	d 8.300,00	
	e 8.400,00	
01	a 12.050,00	
	b 12.150,00	
	c 12.250,00	
	d 12.350,00	
	e 12.450,00	
35	I 4.500,00	
Total		110

LEI Nº 510 DE 1º FEVEREIRO 1988

Autóriso doação de terrenos do município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG

O POVO do Município de Rio Vermelho, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes de votar, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, os terrenos necessários à construção (ou ampliação) do sistema de abastecimento de água da sede do município.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisões e confrontações:

I - Área de terrenos onde se localiza a Estação de tratamento de Água S. 140,00m². O Ponto de Partida (PP) foi materializado no centro do reservatório existente, próximo ao cemitério local, deste ponto, no rumo de 04º00' no (quatro graus norte) e a distância de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), encontra-se o marco A, onde começa a demarcação da área; daí, no rumo de 53º00' N (cinquenta e três graus norte) e com medida de 5,00m (cinco

metros) dividindo com terrenos da Prefeitura local, tem. Se o marco B deste, no rumo de  $37^{\circ}00'$ , SE (trinta e Sete graus Sudeste) e a distância de 13,70m (treze metros e Setenta centímetros), dividindo com terrenos da Prefeitura local, acha-se o marco C deste, no rumo de  $53^{\circ}00'$ , SO (Cinquenta e três graus Sudoeste) e na extensão de 66,00m (Sessenta e seis metros), dividindo com o terreno da Prefeitura local, encontra-se o marco D: deste, no rumo de  $37^{\circ}00'$ , SE (trinta e Sete graus Sudeste), e na medida de 45,00m (Quarenta e cinco metros) dividindo com o terreno da Prefeitura local, acha-se o marco E: daí, no rumo de  $53^{\circ}00'$  NE (Cinquenta e três graus Nordeste) e na medida de 66,00m (Sessenta e seis metros), dividindo com o terreno da Prefeitura de Rio Vuaneles, tem. Se o marco F: deste, no rumo de  $37^{\circ}00'$  NO (trinta e Sete graus Noroeste) e na medida de 11,30m (onze metros e trinta centímetros) dividindo com terrenos da Prefeitura local, localiza-se o marco G: daí, no rumo  $53^{\circ}00'$  SO (Cinquenta e três

graus Sudoeste) e na medida de 5,00m (cinco metros) dividindo com terrenos da Prefeitura local, encontra-se o marco H: deste, no rumo anterior e na medida de 20,00m (vinte metros) dividindo com terreno de propriedade da Copasa MG. tem. Se o marco I: daí, no rumo de  $37^{\circ}00'$  NO (trinta e Sete graus Noroeste) e na distância de 20,00m (vinte metros) dividindo com terreno da Copasa MG, acha-se o marco J: deste no rumo de  $53^{\circ}00'$  NE (Cinquenta e três graus Nordeste) e na distância de 20,00m (vinte metros) dividindo com terrenos da Copasa MG, chega-se ao marco A. início da descrição dos divisões, ficando-se o polígono A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.

ST - Área de terreno de proteção à Estação de tratamento de água (Complementar), medindo 100,00m<sup>2</sup>

O ponto de partida (PP), foi materializado no centro do Reservatório existente próximo ao Cemitério local: deste ponto, no rumo de  $04^{\circ}00'$  NO (Quatro graus Noroeste) e na medida de 14,50m (Quatorze metros e cinquenta centímetros) encontra-se o marco P, onde começa a demarcação

da área, no rumo de 53°00, NE (cinquenta e tres graus Nordeste), e à distância de 5,00m (cinco metros) dividindo com o terreno da Prefeitura Municipal, a casa o Marco B deste, no rumo de 37°00 SE (trinta e sete graus Sudeste). e na extensão de 20,00m (vinte metros) dividindo com o terreno da Prefeitura de Rio Vermelho, tem. Se o marco G de, no rumo de 53°00, 50 (cinquenta e tres graus Sudeste), e na distância de 5,00m (cinco metros) dividindo com terrenos da Prefeitura local, encontra-se o Marco H: deste, no rumo de 37°00, NO (trinta e sete graus Noroeste) e na extensão de 20,00m (vinte metros) dividindo com o terreno da Copasa ficando-se ao marco A, B, G e H.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder terrenos administrativos em dos exigências técnicas da Copasa M. G, podendo firmar os necessários documentos.

Art 4º - Os terrenos referidos nesta

lei não podem ter destinações estranhas ao Serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 01 de Fevereiro de 1988

Osmair de Freitas Dajell  
 Osmair de Freitas Dajell  
 - Prefeito Municipal -

Projeto de Lei no 511/88  
 Dispõe sobre a declaração de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Vermelho.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

da área, no rumo de 53°00, NE (cinquenta e tres graus Nordeste), e à distância de 5,00m (cinco metros) dividindo com o terreno da Prefeitura Municipal, a casa o Marco B deste, no rumo de 37°00 SE (trinta e sete graus Sudeste). e na extensão de 20,00m (vinte metros) dividindo com o terreno da Prefeitura de Rio Vermelho, tem. Se o marco G de, no rumo de 53°00, 50 (cinquenta e tres graus Sudeste), e na distância de 5,00m (cinco metros) dividindo com terrenos da Prefeitura local, encontra-se o Marco H: deste, no rumo de 37°00, NO (trinta e sete graus Noroeste) e na extensão de 20,00m (vinte metros) dividindo com o terreno da Copasa ficando o polígono A, B, G e H.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder terrenos administrativos em dos exigências técnicas da Copasa M. G, podendo firmar os necessários documentos.

Art 4º - Os terrenos referidos nesta

lei não podem ter destinações estranhas ao Serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 01 de fevereiro de 1988

Osmar de Freitas Dajell  
 Osmar de Freitas Dajell  
 - Prefeito Municipal -

Projeto de Lei no 511/88  
 Dispõe sobre a declaração de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Vermelho.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 07 de março de 1988  
 Antônio de Souza Fereis - Vereador -

LEI Nº 512/88

Autoriza o Executivo municipal  
 a negociar com a Companhia  
 Energética de Minas Gerais - CEMIG  
 a execução de obras de eletri-  
 ficção no Município E DA OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho  
 decreta e em sancionamento a seguinte  
 Lei.

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal  
 de Rio Vermelho autorizada a  
 assinar "Carta-Acordo" com a  
 Companhia Energética de Minas  
 Gerais - CEMIG - para execução  
 de obras de eletri-ficção do  
 município.

Art. 2º - fica o Executivo municipal  
 autorizado a efetuar à CEMIG  
 o pagamento da importância  
 de R\$ 17.415,00 (Dezesseete mil,  
 quatrocentos e quinze un-  
 zados) pagáveis a vista e R\$ 154.726,  
 00 (cento e cinquenta e quatro  
 mil, setecentos e vinte e seis  
 un-  
 zados), pagáveis em 09 (nove)  
 parcelas mensais, iguais e  
 sucessivas, no valor correspondente  
 a R\$ 8,8 (vinte e oito virgula oito

OTM's no mês de vencimento),  
 vencíveis a partir de 30 (trinta)  
 dias após a assinatura da  
 "Carta-Acordo", a ser firmada,  
 para execução do(s) serviços, pela  
 disamina do(s) mediante utiliza-  
 ção de arrecadação de cotas do  
 Imposto Sobre Circulação de Mercan-  
 dias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia  
 Energética de Minas Gerais - CEMIG  
 caberá providenciar o recebimento  
 dos pagamentos a que se refere  
 esse artigo, para o que o Executivo  
 Municipal lhe outorgará em  
 caráter irrevogável, e por  
 instrumento público de mandato  
 todos os poderes que se fizerem  
 necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará  
 em vigor na data de sua  
 publicação, revogados os dispo-  
 sições em contrário.

Rio Vermelho, 14 de março de 1988  
 Omar de Freitas Dayrell  
 Omar de Freitas Dayrell  
 - Prefeito Municipal -

LEI Nº 513/88 de 04 de maio 1988  
 dispõe sobre Salários E GRATIFICAÇÕES  
 dos funcionários públicos do município  
 de Rio Vermelho E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.